

# **A INFELIZ VISÃO MERCANTILISTA DE UM BEM ESSENCIAL A VIDA**

**Denise Schmitt Siqueira Garcia<sup>1</sup>**

**Alexandre Waltrick Rates<sup>2</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

A relação entre o crescimento econômico e o bem-estar da sociedade humana, com vistas a obtenção de um futuro concretizado em face do triunvirato da sustentabilidade (ecológico, social e econômico), nunca possuiu uma formulação sedimentada na igualdade que merecem todos os seres denominados “homo sapiens” de possuírem acesso aos recursos ambientais existentes, de forma igualitária e satisfatória.

Como um desses bens naturais, talvez o mais essencial à vida, a água possui uma relevância das mais extremadas. Não obstante este fato, os estudos sobre os seus aspectos jurídicos carecem de uma ampla atenção, visto que não se atrevem a discutir algumas de suas características fundamentais, como a sua indispensabilidade, o seu caráter finito no planeta terra, em especial sua parte potável, deixando de lado diversas análises das ações que efetivamente visem a manutenção de sua própria vida (sim, água tem vida), especialmente as que precisem garantir a obrigatoriedade real e efetiva sobre a sua conservação e/ou recuperação da sua natureza e de seu entorno, de discutir-se políticas públicas claras e com características passíveis

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Alicante na Espanha. Mestre em Derecho Ambiental y Sostenibilidad pela Universidade de Alicante na Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Especialista em Direito Processual Civil pela FURB. Graduada em Direito pela UNIVALI. Atualmente é professora do Programa de Pós-graduação *strictu sensu* em Ciência Jurídica nos Cursos de Doutorado e Mestrado, de pós-graduação *lato sensu* e da graduação da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI. Membro associada do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro efetivo do Instituto de Advogados de Santa Catarina. Advogada.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em Dupla Titulação com o Instituto de Águas e Sustentabilidade da Universidade de Alicante. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade Lusófona de Portugal. MBA Executivo Internacional em Gestão de Negócios pelo Convênio CESUSC/Lusófona. Especialista em Direito e Gestão Ambiental pelo CESUSC. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Anita Garibaldi. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogado e Professor. *E-mail*: alexandrerrates@univali.br.

de execução, deixando-se de lado as falácias, os discursos fáceis, a sua não priorização, enfim, o uso político da sua necessidade e essencialidade como já dito.

Se por um lado o mundo tresloucado que vivemos incentiva o crescimento socioeconômico exagerado, pautando-o sobre um discurso irresponsável sobre o desenvolvimento, a geração de renda e de empregos à qualquer custo para manter-se a produtividade em constante movimento, sem considerar os problemas que derivam dessa sanha desenvolvimentista, deixam-se de observar no tocante ao recurso natural água, a necessidade de preservação, por exemplo, dos seus mananciais hídricos, indispensáveis para que a finitude do bem não se efetive em médio espaço de tempo, sem falarmos de outras omissões.

Em uma sociedade pautada no capital, até à água, um recurso natural e essencial para a vida, passa a ser comercializável como um bem qualquer, como se não existisse a necessidade de sua socialização, visto que não existe para as espécies que habitam o planeta terra, dentre essas nós, os meros humanos, mais ou menos necessidade de água para que possamos simplesmente viver; cada espécie necessita da quantidade que a natureza deveria lhe garantir, sem que "atravessadores" definam tais quantidades valendo-se da tática, não tão moderna, de entender-se o insumo humano como um bem, uma mera mercadoria, de dar a água um(a) dono(a).

Infelizmente, com as políticas de recursos hídricos gravitando em torno dos processos de acesso, captação e distribuição da água, os Governos na atualidade utilizam os custos para a realização dessas ações como desculpa para transformarem o bem natural em uma mercadoria, sob a justificativa de que mesmo sendo ele indispensável para a sociedade e para economia, seja ela do campo ou da cidade, seja na agricultura, no extrativismo, na indústria, no agronegócio, na agricultura familiar ou camponesa, esse custo tem que ser pago, como se pagos já não fossem os diversos tributos que são destinados pelos membros da sociedade para que o Estado Moderno devolva em ações efetivas, especialmente àquelas que tem como concepção a entrega de bens essenciais à vida, em direitos humanos mais do que fundamentais, que deveriam ser comuns a todas e a todos, mas que, infelizmente, tanto nos regimes jurídicos internacionais quanto no

nacional, foram subjugados aos ditames do capital pela mercantilização, deixando de servir para a manutenção da vida, visto a essencialidade da água para tal.

Sob esse mote, o objetivo do presente trabalho é o de apresentar uma breve análise dessa discrepância sob alguns matizes, do equívoco de se aceitar o reconhecimento da água como uma mera mercadoria, tangível do ponto de vista econômico, passível, portanto, de sua usurpação pelo capital com vistas a sua comercialização, sem nenhum critério humano, que somente visam ao lucro, sem que seu caráter essencial para a vida seja levado em consideração.

A busca que se pretende é a tentativa de comprovação de uma hipótese que necessita, para tal, dos argumentos que se aduzirão a seguir, visto que a ser ela de clareza meridiana, traduzida, entretanto, na singeleza do argumento de que se não reparado esse equívoco governamental, o de "se conceder" um "bem de todos" para o "lucro de alguns", as discrepâncias sociais serão cada vez mais acentuadas, até chegarem a uma infeliz luta social por um simples e essencial recurso natural: a água.

## **1. ÁGUA É VIDA, VIDA É ÁGUA. A MOTIVAÇÃO DESSA LÓGICA VITAL**

Ao iniciarmos esse capítulo que trata sobre um bem natural - a água -, essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos inerentes as pessoas<sup>3</sup>, onde se irão estabelecer premissas para a defesa da possibilidade da proteção jurídica visando ao seu acesso, é necessário que se possa fazer uma breve digressão filosófica, científica e religiosa acerca de sua origem, e o entendimento que dela já se fez e o que se possui.

Já em seu nascedouro, a Filosofia é marcada pela busca racional de um princípio, a *arché* (ἀρχή, em grego), capaz de explicar a origem de todas as coisas, ou seja, da natureza (*physis*), por essa razão, estes filósofos são chamados também de Filósofos da Natureza (*physiologoi*)<sup>4</sup>. Tales de Mileto, fundador da Escola Jônica, foi o primeiro a propor a existência de um

---

<sup>3</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010**. Declara a água limpa e segura e o saneamento básico como um direito humano. Disponível em: <http://undocs.org/es/A/RES/64/292>. Visualizado em 23.07.2022.

<sup>4</sup> MEIRELLES, Luís. Os filósofos pré-socráticos: Filósofos da natureza. In Revista Paradigmas, filosofia, realidade & arte, ano VII, jan-fev., 2007, n 33, p. 3-5.

princípio universal para explicar a origem de todas as coisas e, segundo ele, este princípio é a água. É Aristóteles que consagra Tales como fundador da filosofia cosmológica, tendo sido o primeiro a tratar de modo sistemático e racional o problema da origem, transformação e conservação do mundo. Para Tales, a *physis* é a água, ou melhor, a qualidade da água, o úmido<sup>5</sup>.

A água ou o úmido é o princípio de todo o universo, e a grandeza de Tales está em que não pergunta qual era a qualidade ou coisa primitiva, mas afirma qual é (antes, agora e sempre) a qualidade ou o ser primordial, isto é, aquilo de que o mundo é feito. Sua teoria de que a água seria o princípio material foi interpretada como significando que todas as coisas são de alguma forma compostas de água. A água passa por diversas transformações. No fenômeno da evaporação, a água pode se transformar em ar ou névoa, e a congelação sugere que ela poderia se tornar algo sólido, como a terra, ou uma pedra<sup>6</sup>.

Em várias religiões a água antecede ao próprio homem: "Entender a água como elemento primordial à vida seja ela animal, vegetal ou até mesmo mineral, é fundamental para entendermos o próprio *candomblé*. Tudo na terra necessita de água, que é símbolo da pureza e da renovação, sem a qual o ser humano não pode ficar."<sup>7</sup>

Ela é um aspecto de grande importância para o povo islâmico, reconhecida no Corão como o princípio mais importante do Universo, associando o ritual da religião através das abluções antes da oração, estando incluída no paraíso islâmico que se concebe como um oásis. Nesse aspecto, a professora Carmen Trillo San José, da Universidad de Granada, assim argumenta:

(...)

En el Corán puede observarse que es el principio más importante del Universo. Así, el trono de Dios está en el agua en el momento de la Creación: "Él es quien ha

---

<sup>5</sup> CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. Volume 1, 2ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 55.

<sup>6</sup> CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. Volume 1, 2002, p. 56.

<sup>7</sup> ALAGB, Ogan. **Ilê Axé Ijexá Olufon** *apud* RANGEL, Cristina; GOBERG, Estélio. *In A água no candomblé: A relação homem-natureza e a geograficidade do espaço mítico*. Disponível em: [periodicos.uem.br/ojs/index.php/Geoinga/article/view/49327/751375140433](http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Geoinga/article/view/49327/751375140433), p. 36. Visualizado em 26.07.2022.

creado los cielos y la tierra en seis días, teniendo su Trono en el agua" [Corán, XI, 7]. Los seres vivos nacen de ella, de donde se infiere que es anterior a lo creado y origen de la vida: "¿Es que no han visto los infieles que los cielos y la tierra formaban un todo homogéneo y los separamos? ¿Y sacamos del agua a todo ser viviente? ¿Y no creerán?" [Corán, XXI, 30]. Es también un elemento en el que se expresa la omnipotencia divina, ya que Dios puede dar agua y hacer de la tierra un oasis, un vergel, o puede quitarla convirtiéndola en un desierto: "Él es quien envía los vientos como nuncios que preceden su misericordia. Hacemos bajar del cielo agua pura, para vivificar con ella un país muerto y dar de beber, entre lo que hemos creado a la multitud de rebaños y seres humanos. La hemos distribuido entre ellos para que se dejen amonestar" [Corán, XXV, 48-49]. Además, el agua goza de un valor presente en el imaginario de los musulmanes, pues forma parte fundamental del Paraíso. En él circulan ríos de leche, agua, vino y miel, que riegan todo tipo de frutales: "Imagen del Jardín prometido a quienes temen a Dios habrá en él arroyos de leche de gusto inalterable, arroyos de vino, delicia de los bebedores, arroyos de depurada miel. Tendrán en él toda clase de frutas, y perdón de su Señor. ¿Serán como quienes estén en el fuego por toda la eternidad, a los que se dará de beber un agua muy caliente que les roerá las entrañas? (Corán, XLVII, 15).<sup>8</sup>

Em um país onde quase 80% (oitenta por cento) da população professa sua fé nas doutrinas de Jesus Cristo<sup>9</sup>, importante que nos reportemos à Bíblia Cristã para pôr amor ao argumento, lembrarmos da definição da criação:

Gênesis 1

O começo

1 No princípio Deus criou os céus e a terra.

2 Era a terra sem forma e vazia; trevas cobriam a face do abismo, e o Espírito de Deus se movia sobre a face das águas.

3 Disse Deus: "Haja luz", e houve luz.

---

<sup>8</sup> TRILLO, Carmen. **El agua en al-Andalus: teoría y aplicación según la cultura islámica.** In Tecnología del Agua. Universidad de Granada, n. 271, abril de 2006, p. 2-10, 2006. Disponível em [www.ugr.es/~ctrillo/Revista%20Tecnologia%20Agua.pdf](http://www.ugr.es/~ctrillo/Revista%20Tecnologia%20Agua.pdf). Visualizado em 20.07.2022.

<sup>9</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010.** Dados disponíveis no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107>. Visualizado em 22.07.2022.

4 Deus viu que a luz era boa, e separou a luz das trevas.

5 Deus chamou à luz dia, e às trevas chamou noite. Passaram-se a tarde e a manhã; esse foi o primeiro dia.

6 Depois disse Deus: "Haja entre as águas um firmamento que separe águas de águas".

7 Então Deus fez o firmamento e separou as águas que ficaram abaixo do firmamento das que ficaram por cima. E assim foi.

8 Ao firmamento, Deus chamou céu. Passaram-se a tarde e a manhã; esse foi o segundo dia.

9 E disse Deus: "Ajuntem-se num só lugar as águas que estão debaixo do céu, e apareça a parte seca". E assim foi.

10 À parte seca Deus chamou terra, e chamou mares ao conjunto das águas. E Deus viu que ficou bom.<sup>10</sup>

Já para a ciência, em face de ser o presente um artigo científico, se adotará no mesmo a Teoria da Grande Explosão ou Teoria do *Big Bang*, quando o universo passa a ser formado a partir de uma grande explosão cósmica há 15 bilhões de anos. A referida teoria traz a ideia de que, antes da grande explosão, nada havia. Assim como apoia a ideia de finitude da matéria, essa ideia de matéria finita é, por certo, parte do senso comum, como resultado da atividade vital do indivíduo que se move em meio a objetivos limitados<sup>11</sup>.

A água, ainda que precoce no Universo, só pôde se formar com a morte da primeira geração de estrelas, elas próprias condensadas gravitacionalmente a partir de imensas nuvens de hidrogênio produzidas pelo *Big Bang*. A chamada nucleossíntese estelar, a produção de elementos químicos a partir de outros, no coração quente das estrelas, é um processo que continua até hoje. Isso significa que, quanto mais oxigênio disponível pela ação estelar, mais água, uma vez que o hidrogênio (H<sub>2</sub>O) é o elemento

---

<sup>10</sup> A BÍBLIA. **Gênesis, I, v. 1-10II, 10.14.** Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/cl/3>. Visualizado em 22.07.2022.

<sup>11</sup> STEINER, João E. **Origem do Universo e do homem.** In Revista de Estudos Avançados, 20 58 2016, p. 232-248 Disponível em <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10192/11781>. Visualizado em 22.07.2022.

químico mais abundante do Universo. Assim, à medida que 'envelhecia', o Universo ficava cada vez mais rico em água<sup>12</sup>.

Nem é preciso que se diga que a água é um recurso fundamental para a existência da vida, na forma que nós conhecemos. Foi na água que a vida floresceu, e seria difícil imaginar a existência de qualquer forma de vida na ausência deste recurso vital. Cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do nosso cérebro é constituído por água; 22% (vinte e dois por cento) da constituição dos ossos é de água; 95% (noventa e cinco por cento) do sangue é constituído por água; apenas 02 (dois) litros de água natural contribuem com cerca de 20 (vinte) minerais e oligoelementos essenciais para o nosso organismo, ou seja, a água é o principal elemento do corpo, representando entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) do peso corporal (a quantidade exata varia de pessoa para pessoa, consoante a idade e o sexo). O corpo consegue sobreviver várias semanas sem comida, mas, sem água, apenas alguns dias, visto ser ela um nutriente importante e vital para a nossa saúde, e sua adequada ingestão é essencial para o bom desempenho físico e psicológico, pois todos os sistemas do corpo humano, das células e tecidos aos órgãos vitais, dependem da água para o seu bom funcionamento<sup>13</sup>.

Nosso planeta está inundado pela água. Um volume de aproximadamente 1,4 (um vírgula quatro) bilhão de km<sup>3</sup> (quilômetros cúbicos) cobre cerca de 71% (setenta e um por cento) da superfície da Terra. No curso da história, seja habitando às margens dos rios, nas regiões costeiras e insulares, as civilizações foram construídas, desconstruídas e reconstruídas, seja deles se valendo para produzir alimentos, lançarem seus dejetos, às margens de corpos hídricos foram construídas pontes, portos, aquedutos; nos rios nossos antepassados navegaram, lavaram os corpos, enterraram seus mortos, beberam suas águas, pescaram, contraíram doenças, e no decorrer das eras as correntes de pensamento, tal como afluentes que enriquecem os rios desde o início do planeta "água", trouxeram

---

<sup>12</sup> CAPOZZOLI, Ulisses. **Uma biografia da água, desde a sua origem na infância do Universo**. São Paulo: Edições Sesc, 1998, Capítulo 1, l.p. (Kindle), 153 p.

<sup>13</sup> Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente. **Sabia que a água é o principal elemento de seu corpo?** Disponível em: <https://www.apiam.pt/conteudo/Hidratacao-Natural/-/52>. Visualizado em 23.07.2022.

conceitos novos, valores foram se modificando, o curso do tempo tal qual um rio ora caudaloso, por vezes mais escorrido, tomou o seu rumo<sup>14</sup>.

Em alguns momentos da sociedade humana, as inflexões e confluências, ou 'encontro de rios', os saberes e as crenças de épocas foram colocados em prova, ao se navegar por 'águas desconhecidas', revolucionando seu fluxo, como por exemplo, no advento da revolução científica e, posteriormente, no surgimento da industrialização. Se a produção de riscos é inerente à ação transformadora do homem, tem-se que a própria existência implica em riscos, pois conforme defende Ulrich Beck<sup>15</sup>: "a insegurança e a ameaça são condições da existência humana desde sempre", ou seja, até como os rios que desembocam em suas fozes, conseguimos nós - os sapiens<sup>16</sup>- nos deslocar às sociedades complexas atuais, as quais se deparam com dilemas e desafios, em bifurcações, ou 'afluentes de rios', tendo que escolher por qual deles navegar. O curso da história desembocou no 'oceano' atual, onde a água deixou de ser símbolo para tornar-se um elemento de possíveis conflitos devido à sua degradação e escassez<sup>17</sup>, fruto da cobiça e de uma insana qualificação como um bem comerciável, como se dono tivesse, enfim, como se uma mercadoria simples fosse.

## **2. O EQUÍVOCO COMETIDO. UM BEM ESSENCIAL À VIDA VIRA UM OBJETO COMERCIAL**

Voltando a origem bíblica, Luciana Cordeiro de Souza aduz que "ao homem foi dado o poder sobre todas as coisas da natureza, mas ele tem falhado nessa missão de bem administrar esses bens, acentuando a devastação do meio ambiente e poluindo os recursos hídricos como um todo"<sup>18</sup>. Citando a obra *Ética Ambiental* de José Renato Nalini, a autora aduz

---

<sup>14</sup> SILVA, Elmo Rodrigues da. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e gestão de recursos hídricos**. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, setembro de 1998, p. 11.

<sup>15</sup> BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo mundial: em busca de la seguridad perdida**. Barcelona: Paidós, 2008, p. 20. (Tradução livre do autor).

<sup>16</sup> HARARI, Yuval Noah. **Sapiens, uma breve história da Humanidade**. Tradução de Janaina Marco Antônio. Porto Alegre: L&PM, p. 1-2.

<sup>17</sup> SILVA, Elmo Rodrigues da. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e gestão de recursos hídricos**. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, setembro de 1998, p. 12.

<sup>18</sup> SOUZA, Luciana Cordeiro de. **Águas e sua proteção**. 1ª ed. (ano 2004), 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012, p. 14

que: “ninguém parou para pensar que a água existente no planeta é a mesma, desde que a Terra existe. Não se produz água. Ela não vem de outros planetas, mas a sua conservação advém de um uso moderado, mantidas as condições normais de seu ciclo vital”<sup>19</sup>. E encerra: “Sem dúvida, a biodiversidade depende da água, e a saúde está diretamente ligada à sua qualidade; a economia tem muito a ver com a água; e, sem ela, por fim, não subsiste a humanidade”<sup>20</sup>.

A água é um elemento fundamental na relação entre os humanos e os não-humanos, entre a nossa espécie e todas as demais. Os elos entre as águas e todos os seres são complexos, atravessando, em muito, as dimensões de suas vidas. No caso humano, fatores naturais, políticos e sociais estão entrelaçados, sendo que as questões em torno do seu acesso e de sua gestão sempre foram e ainda são muito importantes.

Atualmente a preocupação com a escassez de água, iminente ou em curso, nos mais diversos territórios que compõem o planeta Terra, tem reunido pesquisadores e pensadores de diversas especialidades, em projetos voltados para a pesquisa sobre as perspectivas de intervenção prática no campo das políticas de gestão dos recursos hídricos. E não podia ser diferente, visto que a partir da Revolução Industrial, com o crescimento populacional acentuado, infelizmente a preocupação principal da humanidade foi direcionada para a produção de água, e não para a sua distribuição isonômica, quiçá a sua preservação ambiental. Cresceram sim os diversos tipos de usos que os seres humanos fazem desse bem natural, tais como a industrialização, a agricultura, a diversão, a limpeza, experimentos científicos etc., sendo cediço que entre as outras espécies nada mudou, não existiu um aumento pelo consumo. Os seres diversos da raça humana continuam a utilizar a água, tão somente, para sua sedentação, sobrevivência ou controle de calor, guardadas as devidas características de cada uma dessas espécies<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. Campinas: Milenium, 2001, p. 41 *apud* SOUZA, Luciana Cordeiro de. **Águas e sua proteção**, 2012, p. 14.

<sup>20</sup> SOUZA, Luciana Cordeiro de. **Águas e sua proteção**, 2012, p. 14-15.

<sup>21</sup> VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão jurídica da água**. *Apud* DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 24.

No momento atual da humanidade, com diversas inflexões e algumas confluências, adequada a conclusão de Zygmunt Bauman, no sentido de que se vivencia uma realidade paradoxal:

[...] Com o crescimento da capacidade de nossos instrumentos e recursos de ação os quais nos permitem avançar ainda mais no espaço e no tempo, cresce também o nosso medo de que eles sejam inadequados para erradicar o mal que vemos e o mal ainda não visto, mas que tende a ser gestado...A geração mais tecnologicamente equiparada da história humana é aquela mais assombrada por sentimentos de insegurança e desamparo.<sup>22</sup>

Ora, de acordo com a Organização das Nações Unidas, o consumo de água doce aumentou em 06 (seis) vezes no último século e continua a avançar a uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, fruto do crescimento populacional, do desenvolvimento econômico e das alterações nos padrões de consumo. A qualidade do bem da vida diminuiu exponencialmente, e o estresse hídrico, mensurado essencialmente pela disponibilidade em função do suprimento, já afeta mais de 2 (dois) bilhões de pessoas em todo o mundo. Muitas regiões enfrentam a chamada escassez econômica da água: ela está fisicamente disponível, mas não há a infraestrutura necessária para o acesso, e isso em um horizonte cuja previsão de crescimento no consumo é de quase 25% (vinte e cinco por cento) até 2030, sendo que o mundo deve enfrentar um *déficit* hídrico até lá de 40% (quarenta por cento), caso medidas concretas não sejam tomadas, o que, por certo, como sempre, afeta com mais rigor os menos favorecidos.<sup>23</sup>

São visíveis os sinais da natureza no sentido de que o nível de utilização dos recursos naturais está cada vez mais elevado e, por consequência, é muito mais difícil de ser ela objeto de controle programado por estratégias políticas que realmente enfrentem a questão<sup>24</sup>. Válida, pois, trazer à baila a noção apresentada por Edgar Morin sobre as incertezas do

---

<sup>22</sup> BAUMANN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 32.

<sup>23</sup> Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). **Relatório mundial das Nações Unidas sobre desenvolvimento dos recursos hídricos 2021: o valor da água; fatos e dados**. Disponível em [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375751\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375751_por). Visualizado em 25.07.2022.

<sup>24</sup> GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. Tradução de Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 25.

futuro, servindo suas argumentações, de forma especial, quando tratamos de um bem essencial à vida como à água:

[...] Outro fator é que estamos numa situação de perdição do porvir, do futuro, porque o mundo vivia com a ilusão de que o progresso é uma necessidade histórica, determinada, de que os progressos técnicos, mecânico, industrial levavam ao progresso humano, ao bem-estar da compreensão. E havia a ideia de um futuro muito bom, ideal, não unicamente no mundo soviético, com o futuro radioso, o porvir feliz, mas também um ideal no mundo ocidental de desenvolvimento da democracia, de técnica industrial. Hoje em dia se vê que não há futuro feliz. Há a incerteza sobre o futuro. Estamos em uma navegação a noite e na neblina.<sup>25</sup>

É cediço que sem água não existe vida em nosso planeta. Por ser um recurso natural, o impacto das mudanças climáticas que ocorrem por eventos incertos, como inundações secas entre outros, faz com que sua gestão - governança das águas - se torne cada vez mais necessária e complexa, visto que além das mudanças ambientais essenciais, do aumento da população, do aumento da demanda, da poluição dos recursos hídricos, do envelhecimento da infraestrutura hídrica, a falta de capacidade de gestão pública na ordenança da água fez e faz, infelizmente, com que se "entreguem os serviços inerentes a sua produção (captação e trato), bem como a sua distribuição, sejam entregues pelo Estado para empresas públicas nada, ou pouco, compromissadas com sua missão de servir a todos(as), ou, o que ainda é pior, para a iniciativa privada, que a enxerga somente como se uma mercadoria venal fosse, o pior entendimento que se pode ter desse bem da vida.

E assim o fazem por, infelizmente, a interpretação extraída da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 20, inciso III, determina que o referido bem pertença ou a União ou aos Estados *verbis*<sup>26</sup>:

[...] Art. 20. São Bens da União:

---

<sup>25</sup> MORIN, Edgar. **As duas globalizações: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente**. Juremir Machado da Silva (org.), Joaquim Clotet. 3ª ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2007, p. 47-48.

<sup>26</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado\\_EC%20114.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20114.pdf). Visualizado em 25.07.2022.

[...] III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

[...] Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

Ora, acredita-se por toda a lógica imprimida no texto de 88, que a ideia do Constituinte de que sua localização se firmasse na esfera dos bens públicos, fosse condição para que se pudesse, realmente, tornar a água objeto de políticas públicas de ofertamento igualitário, justo, com ações preservacionistas e/ou recuperatórias desse precioso recurso, posto que é isso o que se extrai do espírito reinante na "Constituição Cidadã", ou na chamada "Carta Verde de 88".

Essa escolha parte dos pressupostos que a eles - os constituintes - foi entregue uma delegação para a expressão e afirmação dos direitos fundamentais, e aqui tratamos de algo a mais, um direito humano essencial para a vida - a água -, um bem natural que para o sistema normativo brasileiro jamais poderia equivocadamente ser entendido como um mero "bem público", sendo que "o conceito a ser adotado de bem ambiental é de que este é um bem difuso cuja titularidade é transindividual e que não se enquadra na dicotomia entre público e privado. Assim, o Estado não atua jamais como proprietário desses bens, mas simples 'administrador' de um patrimônio que pertence à coletividade no presente, e que deve ser transferido às futuras gerações"<sup>27</sup>.

### **3. EXISTEM CAMINHOS PARA A SUPERAÇÃO DA INCORREÇÃO HAVIDA? O NECESSÁRIO RETORNO AO STATUS DE UM BEM SOCIAL CONSIDERADO DIREITO DE SEXTA DIMENSÃO**

Ao se trazer à baila a análise do equívoco de interpretação constitucional havido, não significa dizer que se está a defender o uso

---

<sup>27</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Água: bem ou mercadoria?** In Gestão das águas. Mária Cláudia da Silva Antunes de Souza, Gina Vidal Marcílio Pompeu e Ana Carla Pinheiro Freitas (org.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 206.

indiscriminado de água pela população, nem que a Constituição seja desrespeitada. Na verdade, o objetivo é que se possa produzir um conteúdo crítico para uma compreensão mais totalizante dos fatores que estão envolvidos na nítida existência de um modelo claramente desigual na relação brasileiro(a)/água. Isto implica na formação crítica de como se poder agir sobre o meio político, financeiro e o socioambiental, possibilitando o desenvolvimento de uma prática contestadora da questão da água tal qual se apresenta em nosso País na atualidade, qual seja, de que se trata de “um produto”.

Não se pode admitir que ela se torne mais uma mercadoria na linha de produção do capital, um recurso natural que promova a acumulação de ganhos financeiros para “empresas públicas” que somente visem distribuir lucro aos seus “acionistas” (*in casu*, estamos falando por vezes do próprio Estado que deles se beneficia), ou de grandes corporações, inclusive multinacionais, que somente se preocupam com o ganho, deixando mais pobre a disponibilidade de água à maioria da população. E o pior, através de campanhas midiáticas ainda torna a população “culpada” quando existe um “consumo dito exagerado e desmedido”, justificando, por vezes, aumento de “tarifas/preços públicos”, para adequação do “serviço por elas entregue”.

Uma compreensão neste sentido possibilita entender que a raiz, o problema da água no Brasil, não será resolvido por meio de ações pontuais unicamente de seus(uas) cidadãos(ãs) como, por exemplo, fechar a torneira na hora de escovar os dentes; no conserto de vazamentos; na diminuição do consumo. Isso lógico que é importante. Mas ela demanda ações de governo efetivas e concretas, não somente discussões sobre privatizações, a formulação de equivocadas e contraditórias políticas para os recursos hídricos<sup>28</sup>, de regulamentos<sup>29</sup> para essas políticas, com objetivos utópicos e contraditórios, em um País que sequer dispõe de um sistema integrado

---

<sup>28</sup> BRASIL, **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm). Visualizado em 27.07.2022.

<sup>29</sup> BRASIL, **Decreto nº 10.000, de 03 de setembro de 2019**. Dispõe sobre o Conselho nacional de Recursos Hídricos. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10000.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10000.htm#art12). Visualizado em 27.07.2022.

(nacional) de Informações sobre seus recursos hídricos, sendo cada Unidade Federada um “verdadeiro feudo individualizado”, o que destoa de um planejamento realista sobre os recursos hídricos brasileiros, com diferenciações gritantes entre as Unidades Federativas, e uma política estatal que tende a tratar a água como objeto de mercancia,

É importante que se afirme que a democracia não pode ser desenvolvida de forma simplista, valendo-nos de políticas de mercado que são produzidas em empresas que nada possuem de compromisso social, a não ser o objetivo do lucro. Em uma sociedade aberta, ao contrário, a democracia se desenvolve também por formas refinadas de mediação de processos públicos e pluralistas, especialmente mediante a realização dos direitos essenciais, fundamentais e humanos, temas muitas vezes referidos sob essa epígrafe. Ela está muito próxima da ideia que a concebe a partir do cumprimento desses direitos pelos escolhidos, e não a partir da concepção segundo a qual o povo soberano limitar-se-ia a apenas assumir o lugar do monarca, escolhendo seus dirigentes<sup>30</sup>, sendo que esses por serem considerados responsáveis pelo patrimônio que até pouco tempo era de um (o rei), e que agora é de todos(as), possam simplesmente entregar bens essenciais à vida para atividades “comerciais”, onde o que impera, reafirma-se, é o lucro.

Neste aspecto, ao mesmo tempo que se reconhece sim que são as políticas públicas as faces do dever estatal de efetivar, de forma especial, os direitos sociais, também é de se aceitar a possibilidade que cabe aos poderes políticos de definir os meios e modos de se realizarem essas obrigações, sem, entretanto, por não disporem de “capacidade” ou “condições” de as executarem de forma direta, as “transferirem” para outros segmentos por vezes do próprio Poder Público (uma estatal, uma empresa pública), ou do segmento do capital instituído (empresas privadas), sem que deixem claro que no caso da água não se trata da “entrega” de um produto “meramente vendável”, mas, sim, que “mesmo depois de sofrer tratamento químico ou de incidir sobre ela qualquer outra forma de força de trabalho, não sofre

---

<sup>30</sup> HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição.** Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997 (1ª ed.), 2002 (reimp.), p. 36-40.

modificação, não podendo ser considerada como mercadoria eis que é bem ambiental vital a sobrevivência das pessoas no planeta”<sup>31</sup>. Qualquer coisa diversa disso, mostra-se um grande equívoco para o cumprimento das obrigações do Estado no ofertamento do tão importante bem da vida.

Dito de outra maneira, os deveres sociais de atuação estatal são efetivados e cumpridos mediante a formulação e a implementação de políticas públicas, mas não se pode afirmar que toda política pública corresponda a um dever estatal.<sup>32</sup> O fundamento mediato das políticas públicas, o que justifica o seu aparecimento, é a própria existência dos direitos sociais e fundamentais do homem, que se concretizam por meio de prestações positivas do Estado. Sob esta ótica, o professor Norberto Bobbio pondera que os direitos sociais ditos de segunda geração, consistem em poderes, que “só pode ser realizado se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas”<sup>33</sup>. E ao falar sobre a possibilidade de se introduzirem “novos direitos”, vide os de terceira, quarta, quinta e até de sexta geração/dimensão, pondera<sup>34</sup>:

[...] Pois bem: dois direitos fundamentais, mas antinômicos, não podem ter, um e outro, um fundamento absoluto, ou seja, um fundamento que torne um direito e o seu oposto, ambos, inquestionáveis e irresistíveis. Aliás, vale a pena recordar que, historicamente, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. Basta pensar nos empecilhos colocados ao progresso da legislação social pela teoria jusnaturalista do fundamento absoluto da propriedade: a oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais foi feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade. O fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em

---

<sup>31</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Água: bem ou mercadoria?** In Gestão das águas. Mária Cláudia da Silva Antunes de Souza, Gina Vidal Marcílio Pompeu e Ana Carla Pinheiro Freitas (org.), 2009, p. 202.

<sup>32</sup> FILHO, João Trindade Cavalcante. **A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais.** In MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (org.). Prefácio de Michel Temer. Políticas públicas no Brasil, uma abordagem institucional. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 38.

<sup>33</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Laffer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier: 2004, p. 14-15.

<sup>34</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, 2004, p. 15.

alguns casos, é também um pretexto para de fender posições conservadoras.

Aliás, sob os ditos direitos de sexta dimensão, mesmo alguns autores entendendo que tal já estaria abarcado no direito de terceira geração, inclui-se no mesmo o direito à água potável conforme, inclusive, tese sustentada pelos professores Zulmar Fachin e Deise Marcelino Silva, no XVIII CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito):

[...] Afirma-se agora, a existência de uma sexta dimensão de direitos fundamentais. A água potável, componente do meio ambiente ecologicamente equilibrado, merece ser destacada e alçada a um plano que justifique o nascimento de uma nova dimensão de direitos fundamentais.<sup>35</sup>

Ao ser considerado um direito humano de sexta dimensão, não há mais como se negligenciá-lo, pena de descumpriremos compromissos assumidos pelo País junto as Nações Unidas, devendo imediatamente ser discutido o modelo de gestão do fornecimento de água para os brasileiros, inclusive com alterações no arcabouço jurídico constitucional, visando se dar efetividade e obrigatoriedade, não se podendo mais aceitar esse modelo “gerencial” onde a água é tratada como um bem “comercial”, um produto para se auferir lucro, pena do desalento continuar na seara da oferta de águas para todos em nosso País.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por ser fundamentado na necessidade e na essencialidade da natureza humana, o direito de receber água não deveria ser dado pelo Estado, muito menos quando o modelo por ele adotado, inclusive sob matiz constitucional, demonstra que somente pós 1988 (lá se vão 34 anos) não se efetivou. Necessário, pois, que se possa avaliar que sob a ótica de ser a água “bem do Estado”, ela se torna um produto “comerciável”, sendo que esse mesmo Leviatã vem através dos modelos que adota, repassando para quem

---

<sup>35</sup> A tese foi sustentada em 5 de novembro de 2009, no XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade FMU, em São Paulo. *In Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão apud Estado, Globalização e Soberania: o direito do século XXI*. Estado, Globalização e Soberania: o direito do século XXI. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 2618-2651, *in* FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. *Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão*, 3ª ed., Londrina, PR: Thoth, 2017, p. 77-78.

bem entender, inclusive através de um modelo mercadológico, como afirmado neste trabalho, transformando um recurso abundante no País, embora, logicamente, finito, em “produto para poucos”, o que já nos proporcionou, e proporciona todos os anos (vide a falta de água nos períodos de estiagem em Santa Catarina, p. ex.), alguns exemplos de crises de grande monta, as chamadas “crises hídricas”.

Não se pode dissociar tais “períodos de infortúnio”, do fato de que no modelo brasileiro tenhamos, por exemplo, uma grande quantidade de empresas de economia mista a gerir o serviço de água, sendo que o que se verifica em algumas delas, é a sempre busca do lucro a qualquer preço (tal qual a iniciativa privada), inclusive para distribuição de dividendos (muitas vezes para o próprio Estado, que os gasta em outras frentes que não a oferta de água). E o pior, por vezes esses lucros são destinados a “participações” pagas a Diretores, relegando-se a prestação de qualidade do serviço público a um segundo plano.

O resultado da falta de ações concretas que geram tais crises hídricas, é que as obras estruturantes necessárias como a transposição de bacias, a recuperação de mananciais, a diminuição de perdas por vazamentos em redes, a construção de cisternas etc., deixem de ser a prioridade das empresas, que somente fazem “comercializar um produto”. A mídia nos apresenta isso diariamente, veja-se;

Brasil desperdiça 40,1% de toda água potável produzida. Esta quantidade seria suficiente para abastecer mais de 66 milhões de brasileiros em um ano; ...quase 35 milhões de brasileiros não possuem acesso a água tratada – nem sequer para lavar as mãos<sup>36</sup>.

O País tem um compromisso urgente com a revisão desse modelo, inclusive, se o caso, discutir-se a própria Constituição nesse tocante. Essa é uma realidade que não pode mais esperar, situação que se procurou demonstrar com o presente trabalho.

---

<sup>36</sup> G1/Globo.com. Brasil desperdiça 40,1% de toda água potável produzida, diz pesquisa. Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2022/06/01/brasil-desperdica-401percent-de-toda-agua-potavel-produzida-diz-pesquisa.ghtml> > Visualizado em 30.07.2022.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALAGB, Ogan. Ilê Axé Ijexá Olufon *apud* RANGEL, Cristina; GOBERG, Estélio. **In A água no candomblé: A relação homem-natureza e a geograficidade do espaço mítico.** Disponível em: [periodicos.uem.br/ojs/index.php/Geotinga/article/view/49327/751375140433](http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Geotinga/article/view/49327/751375140433), 25 p.

Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente. **Sabia que a água é o principal elemento de seu corpo?** Disponível em: <https://www.apiam.pt/conteudo/Hidratacao-Natural/-/52>.

A BÍBLIA. **Gênesis. Carta de São Paulo aos Colossenses. Carta de São Paulo aos Romanos.** Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/cl/3>.

BAUMAMN, Zygmunt. **Medo líquido.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, 181 p.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo mundial: em busca de la seguridad perdida.** Barcelona: Paidós, 2008, 313 p.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução autorizada do idioma italiano da edição publicada por Giulio Einaudi. Apresentação de Celso Laffer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier: 2004, 240 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado\\_EC%20114.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20114.pdf).

BRASIL, **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm).

BRASIL, **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm).

BRASIL. **Decreto nº 10.000, de 03 de setembro de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10000.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10000.htm#art12).

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010**. Dados disponíveis *in*: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107>.

CAPOZZOLI, Ulisses. **Uma biografia da água, desde a sua origem na infância do Universo**. São Paulo: Edições Sesc, 1998, Capítulo 1, l.p. (Kindle) 153 p.

CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. Volume 1, 2ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, 541 p.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão**, 3ª ed., Londrina, PR: Thoth, 2017, p. 104.

FILHO, João Trindade Cavalcante. **A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais**. *In* MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (org.). Prefácio de Michel Temer. Políticas pública no Brasil, uma abordagem institucional. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, 373 p.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Água: bem ou mercadoria?** *In* SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; POMPEU, Gina Vidal Marcilio; FREITAS, Ana Carla Pinheiro (org.). Gestão das águas: Dignidade humana e sustentabilidade por meio do fortalecimento das cadeias de valor. 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, 294 p.

GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. Tradução de Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Zahar, 2010, 316 p.

G1/GLOBO.COM. **Brasil desperdiça 40,1% de toda água potável produzida, diz pesquisa**. Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2022/06/01/brasil-desperdica-401percent-de-toda-agua-potavel-produzida-diz-pesquisa.ghtml>.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997 (1ª ed.), 2002 (reimp.), 55 p.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens, uma breve história da Humanidade**. Tradução de Janaina Marco Antônio. Porto Alegre: L&PM., 464 p.

SOUZA, Luciana Cordeiro de. **Águas e sua proteção**. 1ª ed. (ano 2004), 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012, 145 p.

MEIRELLES, Luís. **Os filósofos pré-socráticos: Filósofos da natureza**. *In* Revista Paradigmas, filosofia, realidade & arte, jan-fev, 2007, n. 33.

MORIN, Edgar. **As duas globalizações: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente**. Juremir Machado da Silva (org.), Joaquim Clotet. 3ª ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2007, 85 p.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. Campinas: Milenium, 2001, p. 41 *apud* SOUZA, Luciana Cordeiro de. **Águas e sua proteção**, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010**. Declara a água limpa e segura e o saneamento básico como um direito humano. Disponível em: <http://undocs.org/es/A/RES/64/292>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Relatório mundial das Nações Unidas sobre desenvolvimento dos recursos hídricos 2021: o valor da água; fatos e dados**. Disponível em [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375751\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375751_por).

SILVA, Elmo Rodrigues da. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e gestão de recursos hídricos**. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, setembro de 1998, 211 p.

STEINER, João E. **Origem do Universo e do homem**. In Revista de Estudos Avançados, 20 58 2016, p. 232-248 Disponível em <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10192/11781>.

TRILLO, Carmen. **El agua en al-Andalus: teoría y aplicación según la cultura islámica**. In Tecnología del Agua. Universidad de Granada, n. 271, abril de 2006, p. 2-10, 2006. Disponível em [www.ugr.es/~ctrillo/Revista%20Tecnologia%20Agua.pdf](http://www.ugr.es/~ctrillo/Revista%20Tecnologia%20Agua.pdf).

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão jurídica da água**. *Apud* DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, 292 p.